



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 004/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com sede à Av. Rocha Pombo, 1453 – Centro, nesta cidade, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do **credenciamento de pessoas jurídicas privadas da área de saúde, para realização de exames laboratoriais específicos para diagnóstico de COVID-19 de forma complementar ao SUS**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas privadas da área de saúde, para realização de exames laboratoriais específicos para diagnóstico de COVID-19 de forma complementar ao SUS**.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas da área da saúde que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e cujo dirigente possua cargo dentro do sistema.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 – Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 24 de agosto de 2020, na Secretaria de Saúde NIS, Rua Pioneiro João Ferrarin, nº. 950, CEP 87.600-000 (fone) 44-3252-1209 – Nova Esperança, nesta cidade.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – A responsável pelo Credenciamento, deverá analisar a documentação a que se refere o item 6.1 emitindo parecer conclusivo atestando o enquadramento da empresa nas exigências do presente Chamamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 na Secretaria de Saúde NIS, aos cuidados da servidora Suzeti Yamamoto, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Pioneiro João Ferrarin, nº. 950, CEP 87.600-000 (fone) 44-3252-1209 – Nova Esperança – PR.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

6.1 – Para credenciamento de pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **anexo I**;
- b) – declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **anexo II**;
- c) – declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no **anexo III**;
- d) – declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no **anexo IV**;
- e) - cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- f) - cópia do CNPJ da empresa;
- g) – cópia do contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado;
- h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) - prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- m) – certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- n) Comprovação de registro do produto emitido pela ANVISA.
- o) Alvará de Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa licitante.
- p) Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica e de responsabilidade técnica profissional emitidos pelo Conselho Profissional.
- q) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- r) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do art. 26 da Lei 8.080/90, conforme modelo contido no **anexo V** (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no órgão oficial do Município.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas mediante apresentação dos documentos de habilitação a Comissão especial de credenciamento, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será pactuada mediante Contrato de Prestação de Serviços, conforme valores discriminados na planilha de custo anexo VII.

9.2 – O prazo de execução será de 180(cento e oitenta) dias, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.4 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidades, assim discriminados:

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1 - A coleta de material será no laboratório credenciado, com EPI e materiais/insumos necessários à realização do exame e emissão de laudo à custa da contratada. A entrega do resultado do exame deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias para o teste RT-PCR e 2 horas para teste rápido após recebimento da autorização pela Secretaria de Saúde.

10.2 - A sede da empresa deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução do serviço, sendo que o posto de coleta deverá estar localizado na área central do perímetro urbano do município de Nova Esperança.

10.3 - Os exames poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4 - O resultado deverá ser enviado imediatamente para o email <epidemia@novaesperanca.pr.gov.br>, aos cuidados da enfermeira Larissa Yanaze.

10.5 - O relatório mensal de produção deverá constar o nome do paciente, descrição do exame, valor unitário, valor total, descritos em papel timbrado, carimbo e assinatura do gerente/proprietário; e ser encaminhado para o email <deplan@novaesperanca.pr.gov.br>.

11 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de 180(cento e oitenta) dias.

11.3 – A empresa credenciada e convocada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato em quantidades, dias e horários a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 9.5 não sofrerá reajuste pelo período de vigência contratual.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

13.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada a qualquer contestação.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento decorrente do objeto deste credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 12 do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. O relatório com o fechamento de atendimento do mês deverá ser entregue impreterivelmente até o segundo dia útil do mês seguinte.

14.2 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária - outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

05.009.10.122.0005.2149.339039 – 1000

05.009.10.122.0005.2149.339039 - 19494

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde NIS, aos cuidados da servidora Suzeti Yamamoto, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Pioneiro João Ferrarin, nº. 950, CEP 87.600-000 (fone) 44-3252-1209 – Nova Esperança – PR.

16.2 – Fica eleito o foro da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, em endereço indicado no item 5.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II – modelo de declaração de idoneidade;
- c) anexo III – modelo de conhecimento de edital;
- d) anexo IV – modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- e) anexo V – modelo de declaração de emprego;
- f) anexo VI - modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- g) anexo VII – Planilha de Custos;
- h) Anexo VIII – Termo de Referência.

Nova Esperança, 18 de agosto de 2020.

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **credenciamento de pessoas jurídicas privadas da área de saúde, para realização de exames laboratoriais específicos para diagnóstico de COVID-19 de forma complementar ao SUS**, divulgado pelo Município de Nova Esperança, através do Departamento Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços, nos termos do Chamamento Público nº. 004/2020.

Nome:

Endereço

Comercial:

CEP: _____

Cidade: _____

Estado:

CNPJ: _____

E-

mail: _____

Número

conta

corrente: _____ Agência: _____

local, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O representante legal da Empresa _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em **credenciamento de pessoas jurídicas privadas da área de saúde, para realização de exames laboratoriais específicos para diagnóstico de COVID-19 de forma complementar ao SUS**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa) _____ CNPJ nº _____ estabelecida à _____ (endereço completo), declara conhecer o Edital de Chamamento Público para **credenciamento de pessoas jurídicas privadas da área de saúde, para realização de exames laboratoriais específicos para diagnóstico de COVID-19 de forma complementar ao SUS, Chamamento Público nº 004/2020 e seus anexos.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa _____ na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 - PMNE para **credenciamento de pessoas jurídicas privadas da área de saúde, para realização de exames laboratoriais específicos para diagnóstico de COVID-19 de forma complementar ao SUS**, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Eu, _____ (Nome do profissional) _____ apresento essa declaração de emprego, cargo ou função remunerada sob qualquer forma, ou serviços Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Forças Armadas, PESSOAS Privadas etc:

1- Nome das Entidades Empregadoras

- a)
- b)
- c)

2- Natureza das atividades que exerce:

- a)
- b)
- c)

3- Horários ou compromissos de trabalho:

- a)
- b)
- c)

4- Locais de Trabalho:

- a)
- b)
- c)

Declaro para os devidos fins que não incorro nas proibições do § 4º do art. 26 da lei 8080/90 e do art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0___/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rocha Pombo, nº.1453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. MOACIR OLIVATTI, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro, os ora denominado **CONTRATADO**:.....

tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8080/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo-se em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0___/2020 e edital de Chamamento Público nº 004/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de

1.2 - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1 - A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 004/2020, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A coleta de material será no laboratório credenciado, com EPI e materiais/insumos necessários à realização do exame e emissão de laudo à custa da contratada. A entrega do resultado do exame deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias para o teste RT-PCR e 2 horas para teste rápido após recebimento da autorização pela Secretaria de Saúde.

3.2 - A sede da empresa deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução do serviço, sendo que o posto de coleta deverá estar localizado na área central do perímetro urbano do município de Nova Esperança.

3.3 - Os exames poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4 - O resultado deverá ser enviado imediatamente para o email <epidemi@novaesperanca.pr.gov.br>, aos cuidados da enfermeira Larissa Yanaze.

3.5 - O relatório mensal de produção deverá constar o nome do paciente, descrição do exame, valor unitário, valor total, descritos em papel timbrado, carimbo e assinatura do gerente/proprietário; e ser encaminhado para o email <deplan@novaesperanca.pr.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 004/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

4.2 - O CONTRATADO se obrigam, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

V – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VI - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

VII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

IX- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Esperança ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

X – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Nova Esperança devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.

II - esclarecer o CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;

III – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que o Contratado foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;

IV – A contratante deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá início com sua assinatura e vigência de 180(cento e oitenta) dias, vinculada à prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 - O valor dos Serviços contratados, objeto desse contrato será de R\$ _____ (_____), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias: outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

05.009.10.122.0005.2149.339039 – 1000

05.009.10.122.0005.2149.339039 - 19494

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ser exercido por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

10.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.4 - A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Fica designada a servidora Suzeti Yuriko Yamamoto, matrícula 1807 e 2592, portadora da CI/RG nº 3.451.411-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 601.516.769-68, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8 - Fica designada, como fiscal substituta, a servidora Luciana Oliveira Alves de Souza Agüero, matrícula 2978, portadora da CI/RG nº 8.035.482-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 036.966.319-57, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do objeto deste credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 12 do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. O relatório com o fechamento de atendimento do mês deverá ser entregue impreterivelmente até o segundo dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada a qualquer contestação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

13.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A empresa credenciada poderá subcontratar parte do serviço do item 1, exame RT-PCR, desde que informe previamente o laboratório terceirizado com a documentação de capacidade técnica disposto no item 7, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

14.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade técnica do serviço prestado, ficando a contratada responsável pela execução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Nova Esperança/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Nova Esperança, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO VII PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição	Qtde	Unid medida	Vir unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Exame por biologia molecular RT-PCR para detecção qualitativa do RNA do vírus SARS-CoV-2. Material de swab combinado nasal e orofaríngeo coletado em amostras da narina direita, esquerda e orofaringe, com utilização de swab de rayon para cada sítio. Kit com sensibilidade acima de 95% e especificidade superior a 99%. Produto para diagnóstico in vitro registrado na ANVISA. Coleta de material no laboratório credenciado.	100	EXAME	210,00	21.000,00
02	Teste rápido para pesquisa de antígeno (proteínas virais) em swab (cotonóide) de nasofaringe, por método imunocromatográfico. Kit com sensibilidade superior a 85% e especificidade acima de 95%. Produto para diagnóstico in vitro registrado na ANVISA. Coleta de material no laboratório credenciado.	500	EXAME	175,00	87.500,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura do presente processo de licitação, assim identificado:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é o credenciamento de pessoas jurídicas privadas da área de saúde, para realização de exames laboratoriais específicos para diagnóstico de COVID-19 de forma complementar ao SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Item	Descrição	Qtde	Unid medida	Vlr unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Exame por biologia molecular RT-PCR para detecção qualitativa do RNA do vírus SARS-CoV-2. Material de swab combinado nasal e orofaríngeo coletado em amostras da narina direita, esquerda e orofaringe, com utilização de swab de rayon para cada sítio. Kit com sensibilidade acima de 95% e especificidade superior a 99%. Produto para diagnóstico in vitro registrado na ANVISA. Coleta de material no laboratório credenciado.	100	EXAME	210,00	21.000,00
02	Teste rápido para pesquisa de antígeno (proteínas virais) em swab (cotonoide) de nasofaringe, por método imunocromatográfico. Kit com sensibilidade superior a 85% e especificidade acima de 95%. Produto para diagnóstico in vitro registrado na ANVISA. Coleta de material no laboratório credenciado.	500	EXAME	175,00	87.500,00

a) O credenciamento não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores da habilitação, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

3. DA SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA METODOLOGIA

A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o preço da tabela e análise de documentação.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente chamamento objetiva atender as demandas sanitárias de urgência na identificação de casos confirmados de COVID-19, na ocorrência de gargalo na entrega de resultados pelo LEPAC. O credenciamento será exclusivo para fornecedores que tenham o estabelecimento ou posto de coleta instalado no município. A investigação de caso suspeito coloca o paciente em isolamento obrigatório imediato, permitindo seu deslocamento somente em casos estritamente necessários previamente autorizados pela equipe de monitoramento da COVID-19. Em caso de desabastecimento de reagentes dos laboratórios oficiais, este credenciamento garantirá a testagem ininterrupta de casos suspeitos de COVID-19 no município.

5.2 O Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas (LEPAC) da Universidade Estadual de Maringá é nossa referência para os exames de biologia molecular, atendendo a macrorregião Noroeste,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

que compreende as 5 Regionais de Saúde, 11ª Campo Mourão, 12ª Umuarama, 13ª Cianorte, 14ª Paranavaí e 15ª Maringá. O desabastecimento de reagentes nos últimos dias, levou a alteração na logística, passando o exame a ser realizado no LACEN/Curitiba, elevando a entrega de resultados de 3 dias para 7 dias. Ao estender o prazo, a incerteza faz com que todos os procedimentos de contingência sejam ampliados, colocando os suspeitos e seus contactantes em isolamento domiciliar obrigatório, às vezes desnecessariamente.

5.3 Agilidade e segurança. A diferenciação célere entre síndrome gripal e COVID-19 permite retorno às atividades laborais e a rotina normal, sem riscos para a família e a comunidade.

5.4 Nota técnica 19/2020-GEVS/SESA/ES. O exame RT-PCR pela sua alta sensibilidade é considerado o "Padrão Ouro" (a melhor escolha) para diagnóstico de infecção na fase aguda. A coleta de material deve ocorrer entre o 4º e o 8º dia após início dos sintomas. Os testes com pesquisa de antígenos do COVID-19 também são utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença, com coleta entre o 2º e 7º dia após início dos sintomas. Apesar da sensibilidade regular, menor que o RT-PCR, tem a vantagem da rapidez no diagnóstico.

5.5 Tempo para resultado do diagnóstico: RT-PCR até 3 dias, se for realizado no LEPAC/Maringá e até 7 dias se for no LACEN/Curitiba. Sorologia para antígeno resultado em 3 horas, realizado no município.

5.6 Atualmente não há vacina disponível. As mais promissoras estão na fase 3 dos testes clínicos, com previsão de chegar ao mercado no 1º semestre de 2021. A recomendação é que a população mantenha o isolamento/distanciamento social, faça uso de máscara e aplique etiqueta respiratória e higienize as mãos com álcool 70% ou lavá-las com água e sabão.

5.7 Diretriz do Ministério da Saúde para diagnóstico e tratamento da CID-19 preconiza que o reconhecimento precoce de novos casos é primordial para a prevenção da transmissão. Sabe-se que os casos não detectados e assintomáticos são os maiores responsáveis pela elevada taxa de transmissão de SARS-CoV-2.

5.8 Interesse público. A orientação da OMS para controle da transmissão da COVID-19 é testar, identificar, isolar e tratar a população com caso confirmado.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A coleta de material será no laboratório credenciado, com EPI e materiais/insumos necessários à realização do exame e emissão de laudo à custa da contratada. A entrega do resultado do exame deverá ocorrer no **prazo máximo de 5 dias para o teste RT-PCR e 2 horas para teste rápido** após recebimento da autorização pela Secretaria de Saúde.

6.2 A sede da empresa deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução do serviço, sendo que o **posto de coleta deverá estar localizado na área central** do perímetro urbano do município de Nova Esperança.

6.3 Os exames poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 O resultado deverá ser enviado imediatamente para o email <epidemiologia@novaesperanca.pr.gov.br>, aos cuidados da enfermeira Larissa Yanaze.

6.5 O relatório mensal de produção deverá constar o nome do paciente, descrição do exame, valor unitário, valor total, descritos em papel timbrado, carimbo e assinatura do gerente/proprietário; e ser encaminhado para o email <deplan@novaesperanca.pr.gov.br>.

6.6 O prazo de vigência do contrato será de 180 dias.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

7.1 Comprovação de registro do produto emitido pela ANVISA.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

- 7.2 Alvará de Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa licitante.
- 7.3 Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica e de responsabilidade técnica profissional emitidos pelo Conselho Profissional.
- 7.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 7.5 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do art. 26 da Lei 8.080/90.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar empresas que atendam as exigências deste edital, e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do chamamento.
- 8.2 Os interessados poderão se manifestar a qualquer tempo durante a vigência do edital.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A empresa credenciada poderá subcontratar parte do serviço do item 1, exame RT-PCR, desde que informe previamente o laboratório terceirizado com a documentação de capacidade técnica disposto no item 7, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado quanto à qualidade técnica do serviço prestado, ficando a contratada responsável pela execução total do objeto.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 10.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4 A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 10.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7 Fica designada a servidora **Suzeti Yuriko Yamamoto**, matrícula 1807 e 2592, portadora da CI/RG nº 3.451.411-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 601.516.769-68, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8 Fica designada, como fiscal substituta, a servidora **Luciana Oliveira Alves de Souza Agüero**, matrícula 2978, portadora da CI/RG nº 8.035.482-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 036.966.319-57, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos Art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017 - 2020

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

- a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços apresentados por fornecedores de Nova Esperança, Maringá e Paranavaí, cidades de referência e que podem realizar a coleta no município e atas de registro de preço de instituições, compras municipais registradas no TCEPR.
- b) Por ser de mensuração subjetiva, não foi possível a pesquisa nos portais oficiais de preços registrados como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde; e preços na internet. Foram utilizadas palavras-chave: serviço, teste diagnóstico, coronavírus, covid, laborator.
- c) A servidora responsável pela cotação foi a Sra Suzeti Yamamoto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programática: 05.009.10.122.0005.2.149.3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso: 19.494

Conta pagadora: BB - C/C 36.549-1

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente do objeto deste credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 12 do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações. O relatório com o fechamento de atendimento do mês deverá ser entregue impreterivelmente até o segundo dia útil do mês seguinte.

15. DA RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

SUZETI Y. YAMAMOTO
Responsável pelo Termo de Referência
Deplan/SMS

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde